

REGIMENTO GERAL DA USP

Cancelamento de Matrícula:

Artigo 75 – Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º – O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I – por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º – O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I – em decorrência de motivos disciplinares;
 - II – se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula; **(alterado pela Resolução 4809/2000)**
 - III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; **(alterado pela Resolução 5434/2008)**
 - IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; **(alterado pela Resolução 5434/2008)**
 - V – Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso; **(acrescido pela Resolução 4391/1997)**
 - VI – Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior. **(acrescido pela Resolução 4391/1997)**
- § 3º – Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. **(acrescido pela Resolução 5434/2008)**

Artigo 76 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

- I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; **(alterado pela Resolução 5434/2008)**
- II – não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único – Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. **(acrescido pela Resolução 5434/2008)**